



Prefeitura Municipal de Carvalhos  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 025  
MMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007 /2018.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº11, Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **WEB DESIGN SOLUÇÕES WEB**, com sede na Rua Eliziário Clemente, nº 159, Bairro Cruzeiro, na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.287.970/0001-48, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor de Oliveira, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Carteira de Identidade nº MG14760794, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF so o nº 088.579.026-09, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo de acordo com o **Processo nº 007/2018, Dispensa nº 007/2018**, celebram o presente contrato administrativo, com base na Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de criação e adequação do web site do CONTRATANTE, inclusão de textos, imagens, editais de licitação, processos, contratos, leis municipais, portarias, decretos, lei orgânica, regimento interno, folha de pagamento, despesas de diárias, bancos de dados, prestação de contas, Sistema e-SIC, Portal da Transparência, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA executará os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento da seguinte forma:

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1455  
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com  
REFERÊNCIA: PROCESSO 007/2018 DISPENSA 007/2018



Prefeitura Municipal de Carvalhos  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.

Fls. 026

- a) Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas e regras legais da área.
- b) Os serviços serão prestados com todas as despesas incluídas inclusive encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, deslocamentos, estada, alimentação, tudo de acordo com as normas vigentes, sob pena de cancelamento do contrato.

2.2 - Os serviços consistem em:

- a) Criação do Layout a ser executado em cinco dias úteis.
- b) Desenvolvimento e testes em cinco dias úteis.
- c) Manutenção do website, com inclusão de textos, imagens, bancos de dados, prestação de contas, ESIC, Portal da Transparência e outros exigidos e ou solicitados pelo Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total e global de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês vencido, na tesouraria da Prefeitura, após apresentação de documentação fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

#### 5.1 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- a) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Aplicar a legislação dos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Carvalhos  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 027  
*[Handwritten signatures and initials]*

5.2 - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

a) Cobrar por serviços prestados ao CONTRATANTE e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Publicar Extrato do Contrato

b) Fornecer dados importantes à execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

c) Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto.

d) Fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, tais como textos, informações, suporte digital compatível com PCs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Manter, durante a execução deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Recolher os encargos sociais, trabalhistas seguros e outros que se fizerem necessários para a execução deste Contrato.

c) Prestar os serviços dentro das normas técnicas e vigentes da área, com a competência e diligência adequada ao cumprimento deste contrato, defendendo interesses e expectativas, principalmente no que se refere às relações com terceiros.

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura Municipal de Carvalhos  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atendimento  
C.P.L.  
Fls. 028  
[Handwritten signature]

- d) Comunicar ao Município qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto.
- e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas no artigo 77,78 e 79 da Lei n° 8.666/93, quando pertinentes.

8.2 - A rescisão também poderá ser efetuada por ambas as partes, mediante aviso prévio por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

8.3 - O Município poderá rescindir este instrumento a qualquer tempo, sem pagamento de nenhuma multa, com base no interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotações próprias do orçamento em vigor, na rubrica:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.002.2.0004 – Desenv. das Atividades da Secretaria da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso da desistência da prestação dos serviços, sem o aviso prévio constante na Cláusula Oitava deste instrumento.

11.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso da prestação de serviços sem as observâncias legais exigidas na área.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Carvalho  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ACERMONDES  
C.P.L.  
Fls. 029  
Moura

11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de faltas injustificadas ao serviço.

11.4 - As multas deverão ser depositadas em conta a ser fornecida pelo Município, posterior observância aos Princípios Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, quando o Município, poderá isentar a CONTRATADA da multa, se acatada as alegações e justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carvalhos, 02 de janeiro de 2018.

*Antônio de Pádua de Carvalho Moura*  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

*Web Design Soluções Web*  
*Paulo Victor de Oliveira*  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

CPF: 482.200.976.04

Visto Assessoria Jurídica  
Adriano José Senador  
OAB/MG 54.948

CPF: 582.201.006.72